



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Aimara Massip Alonso		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino Brasileiro, os feitos por Mary Carla Cabrera Massip, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 6486324/2018	PARECER Nº 0652/2018	APROVADO EM: 21.08.2018

I – RELATÓRIO

Aimara Massip Alonso, mediante o processo nº 6486324/2018, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Mary Carla Cabrera Massip, no Instituto Preuniversitario Vocacional de Ciencias Exactas “Vladimir Ilich Lenin”, na cidade de La Habana, em Cuba, no período de 2015 a 2017.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- ⌘ requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- ⌘ histórico escolar e certidão de conclusão do ensino médio expedidos por escola estrangeira ;
- ⌘ visto de permanência atualizado;
- ⌘ comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Mary Carla Cabrera Massip, no Instituto Preuniversitario Vocacional de Ciencias Exactas “Vladimir Ilich Lenin”, na cidade de La Habana, em Cuba, no período de 2015 a 2017 e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

Cont. do Parecer nº0652/2018



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2018.

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da Câmara, em exercício.

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE